

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0878/2013

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

1) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, conforme especificações/condições fixadas no termo de referência.

2) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), a serem executados pela empresa contratada do Item 1.

IMPORTANTE:

➤ ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:

DATA: 15/01/2014

HORA: 10:30 HS

➤ INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

DATA: 15/01/2014

HORA: 11:00 HS

➤ CONSULTAS:

Pregoeira: ALINE BRUM

Fone: (51) 3359.86.27

e-mail: abrum@hcpa.ufrgs.br

➤ PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "licitações-e":

Fone: 3003-0500

SUMÁRIO

1 – OBJETO E QUANTIDADES	3
2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3 – ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL.....	4
4 – CONSULTAS, DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA	5
5 – REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	6
6 – PROCEDIMENTOS NA SESSÃO PÚBLICA	6
7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
8 – EXAME DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	13
10 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	13
11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CONCEITO, VALIDADE, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E ASSINATURA	13
12 – UTILIZAÇÃO DA ARP POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES	15
13 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
14 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	16
15 – EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	17
16 – SUBCONTRATAÇÃO (vedada)	17
17 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
18 - OBRIGAÇÕES.....	22
19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS	23
20 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO HCPA	27
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR.....	29
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA	30
ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.....	32
ANEXO V/A – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PONTOS POR FUNÇÃO (FÁBRICA DE SOFTWARE).....	35
ANEXO V/B – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS PONTOS POR FUNÇÃO	43
ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA.....	50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 129780
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0878/13
REGISTRO DE PREÇOS

ÁREA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação – INTERNET torna público que está promovendo o pregão eletrônico nº 0878/2013, para **registro de preços**, regido pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; bem como, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis nº 8.883-94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelas cláusulas e condições seguintes.

Normas de Regência do Termo de Referência:

- Lei 10.520/2002 - Art. 3º, I a III;
- Decreto nº 3555/00 – Art. 8º, I a IV;
- Decreto nº 5.450/05 – Art. 9º, I a V, e §§ 1º e 2º;
- Instrução Normativa nº 01/08 GSI/PR;
- Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG – Art. 14;
- Instrução Normativa nº 04/08 do MPOG – Arts. 10 e 17.

1 – OBJETO E QUANTIDADES

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **por demanda**, conforme termo de referência em anexo:

LOTE 1) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, conforme especificações/condições fixadas no termo de referência.

LOTE 2) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), a serem executados pela empresa contratada do Item 1.

1.2. As quantidades máximas a serem registradas para o período de vigência da ata de registro de preços são as constantes no termo de referência.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do pregão eletrônico as licitantes que atenderem a todas as condições do edital e seus anexos.

2.2. Estão impedidas de participar de qualquer fase do pregão eletrônico as licitantes:

2.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.2. constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

2.2.3. suspensas temporariamente pelo HCPA;

2.2.4. declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;

2.2.5. empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o HCPA;

2.2.6. empresas sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. empresas que tenham funcionário ou dirigente do HCPA, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista.

2.2.9. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3 – ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL

3.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.2. Para o acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferível, obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, original ou cópia autenticada, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitações-e**.

3.4. O sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na página 1 deste edital.

4 – CONSULTAS, DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Observado o prazo legal, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail constante na página 1 deste edital, até três (3) dias úteis antes da data de realização da sessão pública.

4.2. As consultas serão respondidas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico no site do Banco do Brasil.

4.3. A licitante deve observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços, conforme página 1.

4.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília, DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.6. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do HCPA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do HCPA.

5 – REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A proposta deve ser lançada no sistema eletrônico sem a identificação, por qualquer forma, das proponentes. Qualquer elemento que possibilite identificar a licitante implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.2. Os preços devem ser fixados em real, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, correspondendo o valor unitário e total dos serviços proposto, com inclusão de todas as despesas, inclusive as com viagens, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.2.1. Deverá ser enviada, juntamente com a Proposta de Preços, se for o caso, a Declaração sob as penas da lei, de que atende as condições legais de comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no edital.

5.3. As licitantes devem cotar os preços totais, conforme modelo de proposta comercial, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. Os serviços serão executados em 2 (dois) lotes, sendo que a empresa vencedora do Lote 1 não poderá ser vencedora do Lote 2 ou ter qualquer vínculo comercial com esta. Tal restrição visa assegurar a necessária segregação das funções de executor e fiscalizador dos serviços. Caso ocorra de uma empresa vencer os dois lotes, a mesma deverá optar, por escrito, por um deles.

5.5. Eventuais propostas de preço alternativo serão desclassificadas.

5.6. O prazo de validade da proposta deve ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias e ficará suspenso no caso de interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do julgamento do recurso pela autoridade competente.

5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 – PROCEDIMENTOS NA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços registradas e recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Os lances serão ofertados com base no valor global.

6.4. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

6.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que apresentou o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.2 A avaliação das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, CONFORME MODELO DE PROPOSTA, bem como o cumprimento das especificações contidas no edital. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposições da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.4. A identificação da licitante como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá ser feita na forma do item **3.8** deste edital. (confirmar o item)

7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço.

7.6. Em caso de empate, nas condições previstas no item 7.5, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame;

7.6.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4, acima, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.3 - No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 7.5. será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

7.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

7.8. O disposto nos itens 7.5 e 7.6 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, assim como a documentação de habilitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, sem qualquer prejuízo do resultado do certame relativamente a essa proposta melhor classificada. Se mais de uma licitante aceitar reduzir seu preço ao valor da proposta classificada em primeiro lugar, a classificação será feita de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

7.10.1. O prazo para manifestação de redução dos preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada é de até uma (1) hora após a disputa de lances. A manifestação deverá ser lançada no CHAT MENSAGEM.

8 – EXAME DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, a autora do lance provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar via eletrônica para o e-mail do pregoeiro constante na PÁGINA 1 – CAMPO CONSULTA ou por SEDEX, aos cuidados do pregoeiro, Rua Ramiro Barcelos, 2350, sala 169, 1º andar, Porto Alegre, RS, no prazo máximo de três dias úteis:

8.1.1. Nova proposta de preço contemplando:

8.1.1.1. O lance vencedor ofertado na sessão pública;

8.1.1.2. Planilha de preços, conforme modelo de proposta, adequada ao lance vencedor;

8.1.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

8.1.1.4. Nome e CPF do representante legal que assinará o contrato.

8.1.1.5. Em anexo, Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo constante no encarte XIII do Termo de Referência.

8.1.2. Os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.2.1. Certificado de Registro Cadastral do HCPA (CRC/HCPA), ou,

8.1.2.2. Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, comprovando a situação de regularidade da licitante nos Níveis: I (Credenciamento); II (Habilitação Jurídica); III (Regularidade Fiscal Federal: Receita, FGTS E INSS); IV (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal) e VI (Qualificação Econômica Financeira: Demonstrações Contábeis - Balanço).

8.2. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.2.1. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo (Anexo II).

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

8.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.1. Serão considerados na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.

8.2.3.2. A licitante deverá comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio gerente ou pelo contador), em memorial de cálculos juntados ao balanço, devendo estes ser igual ou maior a 1 (≥ 1): Índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.2.1. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.2.3.3. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 1,00 (um), devem comprovar possuir patrimônio líquido mínimo, de: LOTE 1 - R\$ 3.465.000,00; LOTE 2 – R\$ 161.000,00, em 31 de dezembro de 2012.

Documentação específica para as participantes do LOTE 1:

8.2.4. Apresentar Certificação MPS.BR ou CMMI. Serão aceitas empresas com certificação MPS.BR desde o nível F até o nível A, emitida pelo órgão responsável (Softex) ou com certificação CMMI desde Nível 2 até 5 ou superior, emitida pelo SEI (Software Engineering Institute).

8.2.5. Apresentar comprovação de, pelo menos, dois profissionais que possuam certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida pelo International Function Point Users Group – IFPUG, e que deverão ter vínculo empregatício com a empresa no momento da assinatura do contrato.

8.2.5.1. Os profissionais acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para celebração do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social .

8.2.5.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem só poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração do HCPA.

8.2.6. Apresentar declaração em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo do CNPJ da mesma, devidamente assinada pelo responsável da empresa, com local e data, onde conste que a empresa está ciente, que no momento da assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação que comprove a existência em seu corpo

técnico de um quantitativo mínimo de profissionais qualificados, conforme item 7.7 – OBRIGAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, constante no Termo de Referência.

8.2.7. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado do Cliente, comprovando que a empresa já executou de forma satisfatória o desempenho das seguintes atividades:

a) Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em volume igual ou superior a 15.500 pontos de função/ano ou 115.500 horas/ano, em um intervalo único de 12 meses. Para efeito da comprovação desse volume de serviço, as empresas licitantes poderão somar atestados de capacidade técnica, bem como, apresentar atestados com unidade de medida em horas/ano ou em pontos de função/ano. Nos casos em que forem apresentados atestados com ambos os tipos de medidas (pontos de função e horas), os atestados apresentados com unidade de medida em pontos de função/ano serão convertidos para a unidade de medida horas/ano considerando a produtividade média de 10 (dez) horas para cada Ponto de Função.

b) Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação utilizando a tecnologia JAVA com um volume total de 5.000 pontos de função em um período ininterrupto de 12 meses. Cada atestado deve ser acompanhado de documentos que comprovem que a execução dos serviços foi realizada no modelo de fábrica de software, com a utilização de processo ou metodologia de desenvolvimento de sistemas, baseado em melhores práticas de mercado tais como: CMMI, MPS.BR, RUP e SCRUM. Os documentos devem abranger as seguintes áreas:

1) Gerenciamento do Projeto: Planejamento de custos, recursos, comunicação, cronograma com atividades e prazos, monitoramento do planejamento;

2) Gerenciamento de Configuração: Implementação das práticas de Gerenciamento de Configuração, Estabelecimento de baselines, Auditorias de Configuração;

3) Levantamento e Análise de Requisitos: Planejamento e gerenciamento de requisitos com definições de critérios, objetivos para análise dos requisitos, elaboração e manutenção para a rastreabilidade dos requisitos, produtos que apresentem a definição do escopo do projeto;

4) Solução técnica e integração de produtos: Arquitetura do sistema, planejamento da integração dos componentes, modelo de Bancos de Dados, planejamento da implantação, documentação para os usuários dos sistemas; e

5) Testes: Planejamento de execução de testes, roteiros de teste, resultados de testes. Entende-se como evidência artefato previsto pelo processo de melhores práticas adotado que tenha sido produzido durante a execução do(s) sistema(s) relacionado(s) no(s) atestado(s), cópias das respectivas telas dos Sistemas/Projetos que contemplem as práticas elencadas, juntamente com atas ou súmulas de reuniões, ou ainda, cópias das telas de ferramentas automatizadas utilizadas.

Documentação específica para as participantes do LOTE 2: inserir(comprovando que a empresa já executou de forma satisfatória)

8.2.8. Apresentar atestado técnico a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, de que a licitante prestou serviços de contagem de Pontos por Função em um montante mínimo de 23.100 PF's, atendendo aos padrões de qualidade de forma satisfatória. O atestado deverá ser apresentado

acompanhado de evidências de que a execução dos serviços foi realizada conforme o Counting Practices Manual – CPM, publicado pelo IFPUG.

8.2.9. Apresentar comprovação de, pelo menos, dois profissionais que possuam certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida pelo International Function Point Users Group – IFPUG.

8.2.10. O referido profissional deverá responsabilizar-se pelas contagens de Pontos por Função e participar das reuniões para solução de divergências de contagens, quando for o caso.

8.2.10.1. O profissional acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para celebração do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.2.10.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem só poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração do HCPA.

8.3. Caso os documentos complementares acima constem do CRC/HCPA ou do SICAF, com prazo de vigência válido, não necessitam ser apresentados. Os documentos com prazo de validade vencido no CRC/HCPA ou no SICAF devem ser exibidos juntamente com os mesmos.

8.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo que os emitidos pela Internet não necessitam de autenticação.

8.5. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

8.5.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do HCPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

8.5.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, facultado ao HCPA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a autora da proposta vencedora a oferta de preço ainda melhor.

8.7. Constatado o atendimento das normas e condições do edital quanto à formulação da proposta e à documentação de habilitação, o objeto da licitação será adjudicado à autora da proposta selecionada como a mais vantajosa para o HCPA.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

9.2. A homologação deste pregão compete a Vice-Presidência Administrativa do HCPA.

10 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Impugnações:

10.1. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar o edital.

10.2. Cabe ao pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de vinte e quatro (24) horas.

10.3. Em caso de acolhida do pedido de impugnação, ou de suspensão, pelo pregoeiro, da abertura da sessão pública, nova data será definida e publicada para a sua realização.

Recursos:

10.4. No final da sessão, após declarada(s) a(s) vencedor(as), as concorrentes, se for o caso, manifestarão, também por meio eletrônico, durante o período de dez (10) minutos, sua intenção de interpor eventual recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo apresentá-las de forma mais desenvolvida no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas contra-razões, em igual prazo, contado do término daquele concedido à recorrente.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado.

11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CONCEITO, VALIDADE, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E ASSINATURA

11.1. A ata de registro de preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional e terá o efeito de compromisso para futuras contratações nas condições estabelecidas neste edital e nas propostas apresentadas.

11.2. O prazo de validade da ARP, bem como do preço registrado será de doze (12) meses, improrrogáveis, contado da data da assinatura.

11.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados na página eletrônica do Banco do Brasil e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4. Para as contratações decorrentes da ARP será respeitada a ordem de classificação das licitantes, constantes da ata.

11.5. Quando a licitante que tiver seu preço registrado em primeiro lugar na ARP não puder realizar o fornecimento, o HCPA poderá convocar as licitantes que aceitaram reduzir seu preço ao valor da primeira classificada, se houver, respeitada a ordem de classificação no encerramento da etapa competitiva e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o HCPA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

11.7. As contratações das FORNECEDORAS com preços registrados serão formalizadas pelo HCPA por intermédio de contratos específicos, autorizações de fornecimento e emissão de notas de empenho. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100%.

11.8. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada.

11.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Serviço de Logística e Segurança do HCPA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o HCPA, por seu Serviço de Logística e Segurança:

11.10.1. Convocará a FORNECEDORA para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.10.2. Liberará a FORNECEDORA do compromisso assumido no caso de negociação frustrada, sem aplicação de penalidade.

11.10.3. Convocará as demais FORNECEDORAS, conforme classificação das propostas, visando igual oportunidade de negociação. A ordem de classificação das FORNECEDORAS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação consumada no encerramento da etapa competitiva.

11.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, o HCPA, por sua Coordenadoria de Suprimentos, poderá:

11.11.1. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

11.11.2. Convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação.

11.12. Em caso de negociação frustrada, o HCPA procederá à revogação da ARP, adotando medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

11.13. O registro de preços será cancelado quando a FORNECEDORA:

11.13.1. Descumprir as condições da ARP.

11.13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável.

11.13.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

11.13.4. For suspensa temporariamente de licitar e contratar com o HCPA (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93; art. 7º da Lei nº 10.520//2002), ou for declarada inidônea (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

11.14. Nas hipóteses previstas nas subcláusulas 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.4, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente do HCPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. O registro poderá ser cancelado, ainda, por razão de interesse público ou a pedido da FORNECEDORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil de 2002, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado.

11.16. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o HCPA convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por fax e/ou e-mail, para assinar a ARP no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica ou por fax, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 13 do Decreto nº 7.892/13.

11.17. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura da ARP, o pregoeiro examinará as ofertas das demais FORNECEDORAS, observada a ordem de classificação, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar a ARP no prazo estabelecido na cláusula anterior.

12 – UTILIZAÇÃO DA ARP POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. Será permitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Órgãos não participantes desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador e somente após a primeira aquisição ou contratação do Órgão participante.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/13).

12.3. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não

poderão exceder a cem (100) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Dentro do prazo de vigência da ARP (12 meses), o HCPA pode convocar o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por fax e/ou e-mail, para assinar contratos de prestação de serviços no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica ou por fax, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura dos contratos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar os contratos no prazo estabelecido nesta cláusula.

13.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, a ata do pregão e as autorizações de fornecimento, integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição.

13.4. O contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da autorização de início dos serviços, após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta (60) meses, desde que as partes nada manifestem em contrário, por escrito, com sessenta (60) dias de antecedência.

14 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora entregará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual contratado, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.

14.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do HCPA, a adjudicatária deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

14.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

14.4. O prazo de validade da garantia se estenderá até 2 (dois) anos após o encerramento do prazo de vigência do contrato.

14.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.6. Caso o adimplemento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo HCPA.

14.7. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

15 – EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para homologação dos serviços será de sessenta (60) dias.

15.2. O prazo para os ajustes necessários no artefato será de 20% (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento do mesmo, contado a partir da notificação do HCPA.

15.3. Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia integral de 180(cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo da última OS do Projeto a que se refere, dentro dos quais a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos para a Contratante.

16 – SUBCONTRATAÇÃO (vedada)

Fica vedada a subcontratação.

17 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura de serviços, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento (AF), devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

17.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

17.3. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail: L-NFE-SERVIÇOS@hcpa.ufrgs.br.

17.4. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal de serviços, *quando couberem*, os seguintes documentos relativos aos trabalhadores da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

17.4.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação – HCPA, até o dia 20 de cada mês;

17.4.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

17.4.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo trabalhador lotado nas dependências do HCPA);

17.4.4. Folha de pagamento;

17.4.5. GPS (INSS);

17.4.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

17.4.7. Guias de contribuição sindical;

17.4.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

17.4.9. Recibos de vales refeição e transporte;

17.4.10. Cartões ponto;

17.4.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

Os serviços quando executados na sede da Contratada, não estão sujeitos a apresentação da documentação arrolada no item 17.4.

17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a. Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b. Cópias de todas as OS com aceites realizados no período.

17.6. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

17.7. O valor do serviço a ser faturado mensalmente, será calculado a partir da soma das Ordens de Serviços homologadas no período. Cada ordem será calculada pela quantidade de Pontos por Função discriminada no Termo de Aceite, multiplicado pelo valor do Ponto por Função contratado, multiplicado pelo Percentual das Fases contratadas na OS.

$$VS = QPF \times VPF \times \text{Percentual}$$

Onde:

VS = Valor do Serviço;

QPF = Quantidade de Pontos por Função do Serviço;

VPF = Valor do Ponto por Função Contratado.

Percentual = Percentual referentes as Fases contratadas na Ordem de Serviço, de acordo com a tabela abaixo.

Item	Nro	Fase	Percentual
1	1	Iniciação	12%
1	2	Construção	77%

1	3	Transição	11%
1	4	Manutenção	100%
2	1	Aferição	100%

TABELA 11 – PAGAMENTO

Os entregáveis de cada fase assim como os detalhes para execução estão descritos no encarte Encarte XII - Guia de Métricas.

17.8. Com relação à QPF (quantidade de Pontos por Função do serviço), a Ordem de Serviço discriminará as fases a serem executadas pela CONTRATADA e os artefatos/produtos a serem entregues, ficando a remuneração atrelada aos percentuais definidos na tabela do item Fases e Distribuição de Esforço constante do Encarte XII - Guia de Métricas. Exemplo: se a Ordem de Serviço contemplar somente a fase de Iniciação, a CONTRATADA será remunerada em 12% (doze por cento) do total dos Pontos por Função do serviço.

17.9. Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no mês de referência será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = VS - \Sigma VMUL$$

Onde:

VP = Valor a ser pago no mês;

VS = Valor do serviço;

$\Sigma VMUL$ = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

17.10. Caso o somatório do valor das multas previstas para o mês for maior que o valor do serviço (VS), o valor remanescente deverá ser descontado nas faturas subsequentes ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.11. Os pagamentos serão efetuados:

17.11.1. **De acordo com os serviços efetivamente realizados e certificados, no mês subsequente ao de competência da prestação;**

17.11.2. **Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal de serviço**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

17.11.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela FORNECEDORA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

17.12. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a FORNECEDORA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.13. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da FORNECEDORA:

17.13.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta) e a CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista). **O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.**

17.13.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

17.13.3. Se a FORNECEDORA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-la, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

17.13.4. A FORNECEDORA, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:

17.13.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS), conforme art. 112 e seguintes da IN MPS/SRP nº 971/2009;

17.13.4.2. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DIVS), conforme art. 2º, § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e suas alterações, a serem retidas nas operações de bens ou serviços. Identificar na nota fiscal o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. ;

17.13.4.3. Imposto Sobre Serviço (ISS), constando do corpo da nota fiscal a alíquota do ISS correspondente ao serviço, em cumprimento ao disposto no art. 183 e 184 do Decreto nº 15.416 de 20/12/2006 do Município de Porto Alegre.

A) Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido Decreto Municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento.

B) A CONTRATADA estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá:

B.1) cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do art. 1º e ao art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

B.2) enviar ao HCPA , quando o serviço for realizado fora do Município de Porto Alegre, a legislação municipal referente ao ISS, digitalizada ou impressa, e informar os seguintes dados do Município: Número do banco, agência e conta bancária, Telefone da Secretaria competente, E-mail (endereço eletrônico).

17.13.4.4. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), sujeita à tributação do ISS, deverá:

A) demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto no anexo III, IV e V da LC Federal 128/2008 (art. 21, § 4º inciso V);

B) apresentar a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

17.13.5. O não cumprimento das obrigações acima acarretará à contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.

17.13.6. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à FORNECEDORA de bens e serviços, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

17.13.6.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012.

17.13.6.2. Para o fim do atendimento do § 3º do artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Incidências fiscais, retenção e revisão dos preços.

17.15. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

17.16. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

17.17. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.18. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços

contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

17.19. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

17.20. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

18 - OBRIGAÇÕES

Além das decorrentes de lei e do termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

18.1. Fornecer produtos e serviços conforme normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência da atividade.

18.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste edital.

18.3. Prestar serviços com profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas.

18.4. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal, advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto da licitação: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando o HCPA de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras; (c) **apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pelo HCPA.**

18.5. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA.

18.6. Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

18.7. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.

18.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

19.1. Advertência.

19.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

19.2.1. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.

19.2.2. Suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.

19.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

19.3. Impedimento de licitar e de contratar com o HCPA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.4. Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

Penalidades específicas

19.5. Multa, conforme tabela abaixo, por não disponibilização de infraestrutura tecnológica no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do subparágrafo 7.1.1. do termo de referência:

Dias de atraso	Multa
De 31 a 44 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 5 (cinco) PF (pontos por função) por dia de atraso.
De 45 a 60 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 8 (oito) PF (pontos por função) por dia de atraso.
De 61 a 75 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 10 (dez) PF (pontos por função) por dia de atraso.
Acima de 76 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 25 (vinte e cinco) PF (pontos por função) por dia de atraso.

19.6. Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na tabela a seguir, a qual servirá como referência para a área administrativa.

GRAUS DE GLOSAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Notificação escrita
02	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
03	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

19.7. As glosas nos pagamentos, a que se sujeitam as CONTRATADAS, terão como referência a Tabela 09 do Termo de Referência.

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	01
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	03
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	02
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Ministério da Educação.	Por ocorrência	02
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	02
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	03
Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência	01
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços.	Por ocorrência	03
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por documento	01
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	01
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	02
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	03

19.8. Os serviços deverão atender aos Indicadores de Níveis de Serviço descritos no item 1.2.2. do Encarte VIII – Termo de Referência. O não cumprimento desses indicadores implica na aplicação das seguintes glosas:

Lote 1

Sigla	Faixa de Valores	(% de glosa no valor da OS correspondente).
INF	De 6% a 30%	2%
	De 31% a 70%	10%
	De 71% a 100%	25%
IDP	De 11% a 20%	Advertência.
	De 21% a 40%	2%
	De 41% a 80%	10%
	De 81% a 100%	25%
IEO	De 11% a 40%	4%
	De 41% a 70%	25%
	De 71% a 100%	50%

Lote 2

Sigla	Faixa de Valores	(% de glosa no valor da OS correspondente).
IDP	De 11% a 20%	Advertência.
	De 21% a 50%	10% do valor da Ordem de Serviço
	De 51% a 80%	15% do valor da Ordem de Serviço
	De 81% a 100%	20% do valor da Ordem de Serviço
IDD	De 6% a 30%	Advertência.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da sessão pública do pregão.

20.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

20.4 A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a Contratante e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

20.4.1 Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Contratante, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Contratante ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

20.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Documentos para cadastro no HCPA.
- ANEXO II – Declaração de Inexistência de Empregado Menor.
- ANEXO III – Modelo de proposta comercial.
- ANEXO IV – Minuta da ata de registro de preços.
- ANEXO V – Minutas do contrato.
- ANEXO VI – Termo de referência.



Fone (51) 3359 8417
R. Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre - RS - 90035-903
hcpa@hcpa.ufrgs.br
www.hcpa.ufrgs.br



20.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

20.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2013.

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO HCPA

1 – Para obtenção do CRC/HCPA as licitantes deverão encaminhar os documentos abaixo para o HCPA, Rua Ramiro Barcelos, 2350, Sala 167, Bairro Bom Fim, CEP: 90035-903, Porto Alegre, RS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

1.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CAPACIDADE TÉCNICA

1.5 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS REGIONAIS, ETC).

1.6 – Dois (02) atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de direito público ou privado, que tenha prestado serviços ou vendido produtos;

REGULARIDADE FISCAL

1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.8 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

1.9 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

1.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta.

1.10.1 – As Sociedades Limitadas deverão apresentar cópias do balanço extraídas do livro diário, com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial; As Sociedades Anônimas deverão apresentar o balanço publicado em jornal.

1.11 – Certidão negativa de falência, ou de recuperação extrajudicial ou judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em no máximo cento e oitenta (180) dias.

DÉBITOS TRABALHISTAS

1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

2 – Não serão aceitos protocolos de requisição de documentos ou de sua revalidação em substituição aos requeridos para cadastro.

3 – Documentos com a validade expirada acarretarão o indeferimento do pedido de cadastramento junto ao HCPA.

4 – Os documentos poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas ou por servidor do HCPA, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet, que condicionam a sua aceitabilidade mediante a verificação de sua veracidade, não necessitam ser autenticados.

5 – Prazo para emissão do CRC/HCPA: Três (3) dias úteis.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL -

CNPJ -

ENDEREÇO -

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME -

CARGO -

CPF -

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO (nome e número) -

AGÊNCIA (nome e número) -

CONTA CORRENTE -

OBJETO E PREÇOS:

LOTE 1:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, conforme especificações constantes do termo de referência.	35.000	R\$	R\$

LOTE 2:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), conforme especificações constantes do termo de referência.	70.000	R\$	R\$

Pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Fone (51) 3359 8417
R. Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre - RS - 90035-903
hcpa@hcpa.ufrgs.br
www.hcpa.ufrgs.br



Observações:

- **Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.**
- **Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

(Local, data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO).

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

Processo administrativo: 129780.

Pregão eletrônico nº: 0878/13.

Legislação de regência: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as inovações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, subsidiariamente, no que couber, e mais as condições e especificações constantes do edital e anexos que o integram.

Realizador: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 2.350, inscrito no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designado HCPA, representado legalmente por seu Presidente, **Prof. Amálio Vieira de Macedo Neto**.

Objeto:

1) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, conforme especificações/condições fixadas no termo de referência.

2) Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), a serem executados pela empresa contratada do Item 1.

conforme quantidades e especificações estabelecidas no termo de referência do **pregão eletrônico nº 0878/13**, cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Prestação de serviços conforme a demanda do HCPA.

Data de realização:

Data do encerramento:

Licitantes presentes: Conforme ata do pregão eletrônico (Banco do Brasil).

Autora da proposta/lance classificado em primeiro lugar: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante designada VENDEDORA, representada legalmente pelo(a) **senhor(a)** ..., inscrito(a) no CPF sob o número

Licitantes que aceitaram reduzir seu preço ao valor da proposta classificada em primeiro lugar:

Nome	Item	R\$ Valor unitário
(...)	(...)	(...)

Procedimento quando das contratações:

1. Quando das contratações será respeitada a ordem de classificação das licitantes. Se a FORNECEDORA que teve o preço registrado em primeiro lugar não puder fornecer, poderão ser convocadas as FORNECEDORAS que aceitaram reduzir seu preço ao patamar da primeira colocada, respeitada a ordem de classificação consumada no encerramento da etapa competitiva, e assim sucessivamente.

2. A existência de preços registrados não obriga o HCPA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento de serviços pretendido.

3. As contratações serão efetivadas e formalizadas mediante contratos específicos, autorização(ões) de fornecimento e emissão de nota de empenho, conforme necessidades do HCPA. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100%.

4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o HCPA, por sua Coordenadoria de Suprimentos:

4.1. Convocará a FORNECEDORA para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.2. Liberará a FORNECEDORA do compromisso assumido no caso de negociação frustrada, sem aplicação de penalidade.

4.4. Convocará as demais FORNECEDORAS, conforme classificação das propostas, visando igual oportunidade de negociação. A ordem de classificação das FORNECEDORAS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação consumada no encerramento da etapa competitiva.

5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, o HCPA, por sua Coordenadoria de Suprimentos, poderá:

5.1. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.2. Convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação.

6. Em caso de negociação frustrada, o HCPA procederá à revogação da ARP, adotando medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7. O registro de preços será cancelado quando a FORNECEDORA:

7.1. Descumprir as condições da ARP.

7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável.

7.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

7.4. For suspensão temporariamente de licitar e contratar com o HCPA (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93; art. 7º da Lei nº 10.520//2002), ou for declarada inidônea (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

8. Nas hipóteses previstas nas subcláusulas 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.4, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente do HCPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. O registro poderá ser cancelado, ainda, por razão de interesse público ou a pedido da FORNECEDORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil de 2002, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado.

Forma e condições de pagamento:

Os pagamentos à FORNECEDORA serão efetuados de acordo com as normas e condições previstas no edital/termo de referência e nos contratos celebrados em decorrência desta ARP.

Obrigações:

Além daquelas que constam em leis específicas, constituem obrigações da FORNECEDORA as previstas no edital/termo de referência, parte integrante desta ARP, independentemente de transcrição.

Sanções:

Além daquelas que constam em leis específicas, a FORNECEDORA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital/termo de referência, parte integrante desta ARP, independentemente de transcrição.

Vigência:

A ARP VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, IMPRORROGÁVEIS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

Utilização da ARP por entidades não participantes:

Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços deste processo, por entidades não participantes (carona).

Foro:

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente desta ARP.

E, por estarem de acordo, firmam a presente ARP, em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do HCPA

Senhor(a)
Representante legal da FORNECEDORA

ANEXO VIA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PONTOS POR FUNÇÃO (FÁBRICA DE SOFTWARE) (minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 129780, pregão eletrônico nº 0878/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela **Fonte nº 0000; Natureza da Despesa nº 000000; Programa de Trabalho nº 00.000.0000.0000.0000.0000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.15, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, na modalidade de Fábrica de Software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), para: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, conforme especificações constantes do termo de referência.	35.000	R\$

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura de serviços, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá encaminhar, obrigatoriamente, o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização de uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.ufrgs.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos trabalhadores da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

2.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização da Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação do HCPA, até o dia 20 de cada mês;

2.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

2.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA/UHAA);

2.5.4. Folha de pagamento;

2.5.5. GPS (INSS);

2.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.5.7. Guias de contribuição sindical;

2.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.5.10. Cartões ponto;

2.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a. Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b. Cópias de todas as OS com aceites realizados no período.

2.7. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

2.8. O valor do serviço a ser faturado mensalmente, será calculado a partir da soma das Ordens de Serviços homologadas no período. Cada ordem será calculada pela quantidade de Pontos por Função discriminada no Termo de Aceite, multiplicado pelo valor do Ponto por Função contratado, multiplicado pelo Percentual das Fases contratadas na OS.

$$VS = QPF \times VPF \times \text{Percentual}$$

Onde:

VS = Valor do Serviço;

QPF = Quantidade de Pontos por Função do Serviço;

VPF = Valor do Ponto por Função Contratado.

Percentual = Percentual referentes as Fases contratadas na Ordem de Serviço, de acordo com a tabela abaixo.

Item	Nro	Fase	Percentual
1	1	Iniciação	12%
1	2	Construção	77%
1	3	Transição	11%
1	4	Manutenção	100%
2	1	Aferição	100%

TABELA 11 – PAGAMENTO

Os entregáveis de cada fase assim como os detalhes para execução estão descritos no encarte Encarte XII - Guia de Métricas.

2.9. Com relação à QPF (quantidade de Pontos por Função do serviço), a Ordem de Serviço discriminará as fases a serem executadas pela CONTRATADA e os artefatos/produtos a serem entregues, ficando a remuneração atrelada aos percentuais definidos na tabela do item Fases e Distribuição de Esforço constante do Encarte XII - Guia de Métricas. Exemplo: se a Ordem de Serviço contemplar somente a fase de Iniciação, a CONTRATADA será remunerada em 12% (doze por cento) do total dos Pontos por Função do serviço.

2.10. Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no mês de referência será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = VS - \Sigma \text{MUL}$$

Onde:

VP = Valor a ser pago no mês;

VS = Valor do serviço;

Σ VMUL = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

2.11. Caso o somatório do valor das multas previstas para o mês for maior que o valor do serviço (VS), o valor remanescente deverá ser descontado nas faturas subsequentes ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

2.12. Os pagamentos serão efetuados:

2.12.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e certificados, no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.12.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal de serviços, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.12.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.13. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.14. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

2.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

2.16. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

3.2 Alocar profissionais com a certificação e a qualificação exigidas no edital.

3.3. Alocar Preposto, com a qualificação e a certificação exigida, com a experiência comprovada de 12 meses;

3.4. Garantir a execução de serviços e entrega de produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade.

3.5. Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços que permita automatizar o fluxo funcional para gerar relatórios de andamento das demandas.

3.6. Cumprir as regras da utilização de recursos da TI no HCPA, estabelecidos nas Ordens de Serviços (O.S.) previstas no Edital nos prazos estabelecidos, a contar da assinatura do Contrato.

3.7. Concluir a fase de transição, detalhando forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, responsabilidades, produtos gerados, prazos e garantias adotadas na prestação de serviço, em consonância com as especificações do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Cabe à Contratada assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente contrato. A Contratante se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor de R\$, equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, na modalidade: (especificar).

5.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do HCPA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

5.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.4. O prazo de validade da garantia se estenderá até 2 (dois) anos após o encerramento do prazo de vigência do contrato.

5.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo HCPA.

5.5. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para homologação dos serviços será de sessenta (60) dias.

6.2. O prazo para os ajustes necessários no artefato será de 20% (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento do mesmo, contado a partir da notificação do HCPA.

6.3. Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia integral de 180(cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo da última OS do Projeto a que se refere, dentro dos quais a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

9.2. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.3. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

9.5. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Suporte a Aplicativos – HCPA, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

10.3. É gestor do contrato a Coordenadora de Gestão da Tecnologia da Informação do HCPA, Maria Luiza Falsarella Malvezzi e fiscal a Chefe do Serviço de Suporte a Aplicativos Simone Roberta Andeglieri.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS ATÉ O LIMITE DE SESENTA (60) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do HCPA (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do art. 111 da Lei 8666/93, promover transição contratual e repassar para a Contratante e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

15.2. Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Contratante, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Contratante ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.



Fone (51) 3359 8417
R. Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre - RS - 90035-903
hcpa@hcpa.ufrgs.br
www.hcpa.ufrgs.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO V/B – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS PONTOS POR FUNÇÃO (minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL). Com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 129780, pregão eletrônico nº 0878/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF)**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela **Fonte nº 0000; Natureza da Despesa nº 000000; Programa de Trabalho nº 00.000.0000.0000.0000.0000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.15, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Contratação de empresa para prestação de serviços de informática na aferição da contagem dos serviços dimensionados, conforme a técnica de contagem de Pontos por Função (APF), conforme especificações constantes do termo de referência.	70.000	R\$

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura de serviços, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá encaminhar, obrigatoriamente, o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização de uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.ufrgs.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos trabalhadores da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

2.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização da Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação do HCPA, até o dia 20 de cada mês;

2.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

2.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA/UHAA);

2.5.4. Folha de pagamento;

2.5.5. GPS (INSS);

2.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.5.7. Guias de contribuição sindical;

2.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.5.10. Cartões ponto;

2.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a. Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b. Cópias de todas as OS com aceites realizados no período.

2.7. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

2.8. O valor do serviço a ser faturado mensalmente, será calculado a partir da soma das Ordens de Serviços homologadas no período. Cada ordem será calculada pela quantidade de Pontos por Função discriminada no Termo de Aceite, multiplicado pelo valor do Ponto por Função contratado, multiplicado pelo Percentual das Fases contratadas na OS.

$$VS = QPF \times VPF \times \text{Percentual}$$

Onde:

VS = Valor do Serviço;

QPF = Quantidade de Pontos por Função do Serviço;

VPF = Valor do Ponto por Função Contratado.

Percentual = Percentual referentes as Fases contratadas na Ordem de Serviço, de acordo com a tabela abaixo.

Item	Nro	Fase	Percentual
1	1	Iniciação	12%
1	2	Construção	77%
1	3	Transição	11%
1	4	Manutenção	100%
2	1	Aferição	100%

TABELA 11 – PAGAMENTO

Os entregáveis de cada fase assim como os detalhes para execução estão descritos no encarte Encarte XII - Guia de Métricas.

2.9. Com relação à QPF (quantidade de Pontos por Função do serviço), a Ordem de Serviço discriminará as fases a serem executadas pela CONTRATADA e os artefatos/produtos a serem entregues, ficando a remuneração atrelada aos percentuais definidos na tabela do item Fases e Distribuição de Esforço constante do Encarte XII - Guia de Métricas. Exemplo: se a Ordem de Serviço contemplar somente a fase de Iniciação, a CONTRATADA será remunerada em 12% (doze por cento) do total dos Pontos por Função do serviço.

2.10. Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no mês de referência será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = VS - \Sigma VMUL$$

Onde:

VP = Valor a ser pago no mês;

VS = Valor do serviço;

$\Sigma VMUL$ = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 – E-mail: l-licitacoes@hcpa.ufrgs.br

Home page: <http://www.hcpa.ufrgs.br>

2.11. Caso o somatório do valor das multas previstas para o mês for maior que o valor do serviço (VS), o valor remanescente deverá ser descontado nas faturas subsequentes ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

2.12. Os pagamentos serão efetuados:

2.12.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e certificados, no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.12.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal de serviços, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.12.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.13. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.14. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

2.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

2.16. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

3.2 Alocar profissionais com a certificação e a qualificação exigidas no edital.

3.3. Alocar Preposto, com a qualificação e a certificação exigida, com a experiência comprovada de 12 meses;

3.4. Garantir a execução de serviços e entrega de produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade.

3.5. Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços que permita automatizar o fluxo funcional para gerar relatórios de andamento das demandas.

3.6. Cumprir as regras da utilização de recursos da TI no HCPA, estabelecidos nas Ordens de Serviços (O.S.) previstas no Edital nos prazos estabelecidos, a contar da assinatura do Contrato.

3.7. Concluir a fase de transição, detalhando forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, responsabilidades, produtos gerados, prazos e garantias adotadas na prestação de serviço, em consonância com as especificações do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Cabe à Contratada assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente contrato. A Contratante se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor de R\$, equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, na modalidade: (especificar).

5.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do HCPA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

5.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.4. O prazo de validade da garantia se estenderá até 2 (dois) anos após o encerramento do prazo de vigência do contrato.

5.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo HCPA.

5.5. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para homologação dos serviços será de sessenta (60) dias.

6.2. O prazo para os ajustes necessários no artefato será de 20% (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento do mesmo, contado a partir da notificação do HCPA.

6.3. Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia integral de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo da última OS do Projeto a que se refere, dentro dos quais a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

9.2. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.3. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

9.5. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Suporte a Aplicativos - HCPA, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

10.3. É gestor do contrato a Coordenadora de Gestão da Tecnologia da Informação do HCPA, Maria Luiza Falsarella Malvezzi e fiscal a Chefe do Serviço de Suporte a Aplicativos Simone Roberta Andeglieri.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS ATÉ O LIMITE DE SESSENTA (60) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do HCPA (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do art. 111 da Lei 8666/93, promover transição contratual e repassar para a Contratante e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

15.2. Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Contratante, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Contratante ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CONTRATADA



Fone (51) 3359 8417
R. Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre - RS - 90035-903
hcpa@hcpa.ufrgs.br
www.hcpa.ufrgs.br



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE NO ARQUIVO COM A NOMENCLATURA: PREGAO-0878-2013-ANEXO6. PARA RETIRÁ-LO FAVOR ACESSAR O LINK ABAIXO:

<https://www.hcpa.ufrgs.br/downloads/GRUM/licitacoes/pregao-0878-2013-anexo6.zip>